ARQUIVADO EM:
06 / 11 / 17
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 154/2017

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 04/10/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

154

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 239/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha mensagem n°. 033/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho mensagem n°. 033/2017 e Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 02/10/17
As 10:40 horas
FUNCIONÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Mensagem nº 033/2017 Caicó/RN, 29 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN e dispõe sobre as suas atribuições, composição, funcionamento, entre outros.

Importa ressaltar, inicialmente, que o Conselho Municipal de Turismo objetiva institucionalizar a relação entre o Poder Público Municipal e os setores da sociedade civil ligados à área de turismo, visando à promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, descentralizando, deste modo, a elaboração, o planejamento e o monitoramento de políticas públicas para o turismo caicoense, a partir do envolvimento de secretarias municipais e instituições governamentais e não governamentais.

Além da discussão acerca do desenvolvimento sustentável de Caicó, o que requer estudo, planejamento e ações voltadas à área, o referido Conselho será um órgão de profunda importância na consolidação da marca Caicó, reconhecida em todo o território nacional, além das nossas riquezas e valores históricos, culturais e sociais.

O nosso Município ostenta a condição de ser uma das nove cidades históricas do Rio Grande do Norte, reconhecida, inclusive, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com um conjunto arquitetônico e urbanístico que remete a diversas fases da história nacional, além de ter o maior carnaval de rua do estado; a maior festa sócio-religiosa potiguar, sendo esta considerada patrimônio imaterial do Brasil, também pelo IPHAN; a segunda maior produção de boné do país, sendo conhecida como capital nordestina do boné e do chapéu; a terra que produz a carne de sol e o queijo reconhecidos em todo o país; além da vocação natural ao bordado e artesanato, já tendo fabricado peças artesanais que enfeitaram até os altares do Vaticano.

Assim, estando nossa cidade no mapa turístico do Brasil, sendo um dos polos turísticos mais importantes do estado, não se incumbe que não tenhamos um

4

Conselho Municipal que possa ajudar na consolidação do turismo e desenvolvimento locais, o que motivou o envio do presente projeto e o que requer a sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação na sua integralidade de todos que compõem essa Augusta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº___ /2017

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à área de turismo, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN terá sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 (treze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV. Câmara Municipal de Caicó;

V. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

VI. Comitê Regional das Associações e Cooperativas de Artesãos do Seridó (CRACAS);

VII. Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó;

VIII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae-RN);

IX. Representante de Empresas Promotoras de Eventos;

X. Representante de Agências de Viagens e Turismo;

XI. Representante de Meios de Hospedagem;

XII. Representante de Bares e Restaurantes;

XIII. Representante do Movimento Cultural.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens e locomoção para reuniões, eventos, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso

de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:

I. Diretoria;

II. Plenário;

III. Comissões.

§ 1º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 2º. O Plenário será constituído pelos demais membros do Conselho que não compõem a Diretoria.

§ 3º. A Diretoria será eleita entre os membros do Conselho na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 4º. A constituição das Comissões será objeto de deliberação do próprio Conselho.

Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 9º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação, bem como outros pontos aqui não delineados, serão objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Após a entrada em vigor desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva instituir o Conselho Municipal de Turismo. Juízo de admissibilidade. Competência do Executivo para proposição, nos termos do artigo 2º e 61, § 1º da CF. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir o Conselho Municipal de Turismo. Juízo de admissibilidade. Recebido em 04/10/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

No que concerne à competência é necessário fazer algumas considerações. O Supremo Tribunal Federal, ao ser instado a se manifestar sobre a legalidade de criação de conselhos municipais adotou um posicionamento de que a matéria é de competência privativa do executivo, por força dos artigos 2 e 61, § 1º da CF. Nos julgados que fazem referência a esta matéria, quais sejam, RE 627.255, RE 396.970 Ag, Ais 769.012 e 778.815 firmou-se o precedente de que conselho municipal nada mais é do que de órgão municipal e, por força dos artigos anteriormente mencionados, criação de órgãos municipais é competência exclusiva do executivo.

A Ministra Carmém Lúcia, Presidente do STF ao julgar o RE 627.255, da qual ela foi relatora, ratificou este entendimento. Nesta perspectiva, pode-se afirmar que a criação de Conselho Municipal é de competência exclusiva do executivo, ainda que em nossa lei Orgânica Municipal o assunto não venha tratado expressamente.

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

12

> *"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."*

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

> *"Art. 137. São requisitos dos projetos:*
>
> *I – ementa do seu objetivo;*
>
> *II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;*
>
> *III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;*
>
> *IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
>
> *V – assinatura do autor;*

13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Caicó – RN, 23 de outubro de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº: 154/2017
Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 154/2017, que institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, será um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetivando institucionar a relação entre a Administração Pública e os setores ligados à área de turismo.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó, 24 de Outubro de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 121/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 154/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 25/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 31 / 10 / 17
Daniela de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-06
Mat.: 1.119.940
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5034 Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à área de turismo, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN terá sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4°. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

17

XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 (treze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
IV. Câmara Municipal de Caicó;
V. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
VI. Comitê Regional das Associações e Cooperativas de Artesãos do Seridó (CRACAS);
VII. Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó;
VIII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae-RN);
IX. Representante de Empresas Promotoras de Eventos;
X. Representante de Agências de Viagens e Turismo;
XI. Representante de Meios de Hospedagem;
XII. Representante de Bares e Restaurantes;
XIII. Representante do Movimento Cultural.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 6°. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens e locomoção para reuniões, eventos, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7°. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:

I. Diretoria;

II. Plenário;

III. Comissões.

§ 1°. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 2°. O Plenário será constituído pelos demais membros do Conselho que não compõem a Diretoria.

§ 3°. A Diretoria será eleita entre os membros do Conselho na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 4°. A constituição das Comissões será objeto de deliberação do próprio Conselho.

Art. 8° Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§ 1°. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9°. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação, bem como outros pontos aqui não delineados, serão objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Após a entrada em vigor desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.034, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à área de turismo, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN terá sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.
Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
Das Atribuições
Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN:
I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII. Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XIV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
XV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III
Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 (treze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:
I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
IV. Câmara Municipal de Caicó;
V. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
VI. Comitê Regional das Associações e Cooperativas de Artesãos do Seridó (CRACAS);
VII. Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó;
VIII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae-RN);
IX. Representante de Empresas Promotoras de Eventos;
X. Representante de Agências de Viagens e Turismo;
XI. Representante de Meios de Hospedagem;
XII. Representante de Bares e Restaurantes;
XIII. Representante do Movimento Cultural.
§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens e locomoção para reuniões, eventos, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.
§ 7º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.
Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:
I. Diretoria;
II. Plenário;
III. Comissões.
§ 1º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.
§ 2º. O Plenário será constituído pelos demais membros do Conselho que não compõem a Diretoria.
§ 3º. A Diretoria será eleita entre os membros do Conselho na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período.
§ 4º. A constituição das Comissões será objeto de deliberação do próprio Conselho.
Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.
§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 9º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação, bem como outros pontos aqui não delineados, serão objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 10. Após a entrada em vigor desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme disposto no Capítulo III.
Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:CA586173

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2017. Edição 1637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/